

CONTRATO N.º 367/2024

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE INTERFACES E DE
DESENVOLVIMENTO NA PLATAFORMA OUTSYSTEMS**

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E. (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

OVAN - TECH & INFORMATION SYSTEMS, LDA., com sede na Praça Conde de Agrolongo - Edifício Gnraton 123, 4700-312 Braga, sob o número de pessoa coletiva 516203363, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade representante legal com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Outorgantes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de **Aquisição de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE INTERFACES E DE DESENVOLVIMENTO NA PLATAFORMA OUTSYSTEMS**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Concurso Público sem publicação no JOUE n.º 04000004512024**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a **Aquisição de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE INTERFACES E DE DESENVOLVIMENTO NA PLATAFORMA OUTSYSTEMS** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Segunda - Preço

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **148.200,00 € (cento e quarenta e oito mil e duzentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira - Pagamento

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Encomendar a prestação de serviços, nos termos estipulados nas peças do procedimento e no presente Contrato;
- c) Facultar o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante

1. São obrigações da Segunda Outorgante prestar os serviços objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da respetiva prestação de serviços objeto do presente Contrato.

Cláusula Sexta - Vigência

O presente Contrato vigora pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula Sétima - Caução

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme previsto na cláusula 31.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

Cláusula Oitava - Prazo da prestação

O prazo para prestação dos serviços objeto do presente contrato é o que se encontra estipulado na proposta conforme cláusula 13ª do caderno de encargos, (salvo casos de força maior), nos termos ínsitos na proposta adjudicada.

Cláusula Nona - Causas de cessação do Contrato

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima - Adjudicação

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, de 04/04/2024.

Cláusula Décima Primeira - Minuta

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 04/04/2024.

Cláusula Décima Segunda - Interpretação

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.
2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: compras_hba@hbeatrizangelo.pt

Telefone: 219 847 200

(b) Para: **OVAN - TECH & INFORMATION SYSTEMS, LDA.**

A/C: Senhor [REDACTED]

Morada: Praça Conde de Agrolongo - Edifício Gnracion 123, 4700-312 Braga

E-mail: geral@ovantis.com

Telefone: 963928642

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta - Gestor(a) do contrato

O gestor do presente contrato é  Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Feito em Loures, 12 de abril de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo



ANEXO I

1. Âmbito

Serviços de manutenção corretiva e evolutiva de interfaces entre os sistemas hospitalares; gestão da plataforma em cluster, das bases de dados de interfaces e webservices; serviços de desenvolvimento nas plataformas Outsystems, Oracle e SQL Server, que se traduzem em maior detalhe em:

1.1 Gestão operacional do motor de integração de sistema central (Integrador Geral - Cerner OPENLink™ versão 24.0):

- a) Monitorização e manutenção corretiva e evolutiva das interfaces (Integrador Geral);
- b) Monitorização e manutenção corretiva e evolutiva das bases de dados de interface (Soarian Clinicals e Soarian Scheduling);
- c) Gestão dos servidores e configuração em cluster da plataforma de integração;
- d) Manutenção dos ambientes de testes e de produção da plataforma de integração;
- e) Serviços de desenvolvimento e criação de interfaces, mapeamentos, e ligações entre sistemas no âmbito do “integrador geral de sistemas”:
 - Desenvolvimento de webservices para integração;
 - Alterações e especificação de mensagens HL7 e regras de encaminhamento;
 - Manutenção e correções evolutivas de webservices para integração.
- f) Elaboração/atualização de documentação técnica acerca das alterações implementadas, sempre que necessário;
- g) Passagem de conhecimento sobre as interfaces ou realização de formações sempre que necessidade identificada pela entidade adjudicatária, sem aumentos de custos para a entidade adjudicatária no âmbito do contrato em vigor à data nem extra-contrato;
- h) Serviços de assistência técnica remota para resolução de incidentes.

1.2 Gestão operacional da integração com os serviços centrais dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS):

- a) Serviços generalizados de apoio técnico e funcional de integração das soluções hospitalares com os sistemas centrais do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- b) Especificação de requisitos relacionados com as necessidades de integração e interoperabilidade com os serviços centrais;

- c) Monitorização das interfaces com os serviços centrais da SPMS:
 - Elaboração/atualização de documentação técnica acerca das alterações implementadas, sempre que necessário.
- d) Participação em reuniões de levantamento de necessidades de sistemas de informação, em conjunto com a equipa da entidade adjudicante, sempre que se justifique.

1.3 Serviços de desenvolvimento e manutenção de interfaces com sistemas hospitalares e os serviços da SPMS:

- a) Desenvolvimento de webservices na plataforma Outsystems para integração com serviços da SPMS;
- b) Desenvolvimento de interfaces e regras de encaminhamento entre os diversos sistemas;
- c) Manutenção evolutiva e monitorização da integração com sistema de laboratório, de farmácia, de prescrição, do sistema central clínico, de agendamento, administrativo, entre outros;
- d) Manutenção e correções evolutivas dos procedimentos, funções de bases de dados de interface existentes (SQL Server e Oracle);
- e) Manutenção e correções evolutivas de webservices desenvolvidos.

2. Serviços de Assistência Técnica 24x7

O serviço de assistência técnica deverá ser garantido em horário 24x7 nas seguintes situações:

- a) Paragem geral do Integrador Principal;
- b) Paragem programada para efeitos de manutenção (exemplo: novos desenvolvimentos em sistemas de informação centrais);
- c) Paragem não-programada de determinada interface considerada crítica para a atividade, no entender da entidade adjudicante.

3. Cumprimento dos Princípios de Governo digital e Regulamentos e Normas Europeus ou Nacionais

No que respeita a novos desenvolvimentos, estes devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente:

- a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos, pelo menos, nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
 - i) GAP - gateway de mensagens da AP;
 - ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
 - iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
 - iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
 - v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP.

- o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em tic.gov.pt;
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

4. Horário

O horário normal de trabalho é: dias úteis, das 09h00 às 18h00, não obstante a eventual necessidade de extensão em caso de necessidades pontuais (exemplo: realização de reunião com outro parceiro localizado em outro fuso horário).

5. Requisitos Técnicos da Equipa

Os serviços descritos no ponto “1. Âmbito” devem ser garantidos por, no máximo, 1 (um) elemento da entidade adjudicatária.

Este elemento deve ter, no mínimo, as seguintes certificações válidas à data de apresentação da proposta com data de realização superior a 2 anos:

- a) Certified HL7 V2.5 Control Specialist, certificação emitida pela Health Level Seven;
- b) Soarian Clinicals Integration and Interfaces, certificado de formação emitido pela Siemens Medical Academy;
- c) “Siemens OPENLink™ Advanced Base Services Education”, certificado de formação emitido pela Siemens Medical Academy;
- d) “Siemens OPENLink Toolkit Education”, certificado de formação emitido pela Siemens Medical Academy.

Este elemento deve ter participado, no mínimo, nas seguintes formações ministradas pela Oracle:

- a) Oracle PL/SQL;
- b) Administração Oracle.